

VIDA E OBRA DE JURISTAS PERUANOS DO SÉCULO XVII^{1*}

LIFE AND WORK OF PERUVIAN JURISTS OF THE 17TH CENTURY

Rafael Jaeger Requejo^{2**}

^{1*} Texto original em língua espanhola: JAEGER REQUEJO, Rafael. Apuntes sobre juristas peruanos virreinales. In: *Actas del XI Congreso del Instituto Internacional de Historia del Derecho Indiano*. Buenos Aires, Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 1997. p. 95-102. Tradução de Denis Guilherme Rolla (mestre em História do Direito, UFRGS). Revisão por Alfredo de J. Flores (Professor Permanente do PPGD-UFRGS). Os tradutores agradecem ao autor, o professor Rafael Jaeger Requejo, pela autorização e estímulo para esta tradução. Registre-se que a versão do título, na forma que ficou em língua portuguesa, vem do próprio autor, após nossa consulta. Da mesma forma, os tradutores agradecem ainda a direção do *Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho*, na figura de seu presidente, o Prof. Dr. Ezequiel Abásolo, pela liberação dos direitos autorais. Ademais, para efeitos de adequação aos padrões da presente Revista, os tradutores incluíram os títulos “Introdução” e “Conclusão” e a numeração e breves títulos nas seções do texto, que não existiam no original. Outrossim, registre-se um agradecimento ao bacharel Frederico Paganin Gonçalves (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, UFRGS) pelo apoio na editoração e formatação do presente texto.

^{2*} Professor catedrático de História do Direito peruano na Faculdade de Direito e Ciência Política da *Universidad Nacional Mayor de San Marcos* (Lima, Peru). Presidente da 4ª Sala Civil da *Corte Superior de Justicia* de Lima.

RESUMO

A história jurídica peruana, que conta com representantes notáveis, mas isolados, não se aprofundou o suficiente no estudo das figuras representativas do Direito do Vice-reinado peruano e é por essa razão que através destes apontamentos tentaremos apresentar, na perspectiva que obviamente se deveria fazer, os perfis de alguns juristas peruanos do século XVII, fazendo isso por intermédio dos acontecimentos vitais desses personagens. Os juristas peruanos cujas vidas explicamos podem formar dois grupos: com o primeiro deles, começa-se o século XVII; já com o segundo, está finalizando tal século. Há uma trama de continuidade, tratando aqui enquanto grupo humano dirigente, desde o ponto de vista intelectual; ademais, esses autores têm por fundamento a Universidade de San Marcos, onde todos estão congregados.

PALAVRAS-CHAVE

Vice-reinado do Peru — burocracia estatal — eclesiásticos — Universidade de San Marcos.

SUMÁRIO

Introdução. 1. As primeiras gerações. 2. Algumas outras figuras. 3. Os autores do final do séc. XVII. Conclusão. Referências.

REFERÊNCIA: JAEGER REQUEJO, Rafael. Vida e obra de juristas peruanos do século XVII. *Res Severa Verum Gaudium*, v. 8, n. 2, Porto Alegre, p. 26-37, [Tradução de Denis Guilherme Rolla e Alfredo de J. Flores], mai. 2024.

INTRODUÇÃO

A história jurídica peruana, que conta com representantes que são notáveis, mas que se encontram isolados, não se aprofundou o suficiente no estudo das figuras representativas do Direito do Vice-reinado peruano. É por essa razão que através dos presentes apontamentos buscaremos fazer uma apresentação dos mesmos, na perspectiva que obviamente se deveria fazer, mostrando os perfis de alguns juristas peruanos do século XVII, fazendo isso por intermédio dos acontecimentos vitais desses personagens.³

ABSTRACT

Peruvian legal history, which has notable but isolated representatives, has not gone deep enough into the study of the representative figures of the Law of the Peruvian Viceroyalty and it is for this reason that through these notes we will try to present, from the perspective that should obviously be done, the profiles of some 17th century Peruvian jurists, doing so through the vital events of these characters. The Peruvian jurists whose lives we explain can form two groups: with the first of them, the 17th century begins; with the second, this century is ending. There is a plot of continuity, dealing here as a leading human group, from an intellectual point of view; Furthermore, these authors are based at the University of San Marcos, where they are all gathered.

KEYWORDS

Viceroyalty of Peru — state bureaucracy — ecclesiastics — University of San Marcos

³ As presentes colações bibliográficas, pela natureza deste artigo, são de natureza elementar; daí que nos reservamos o direito de completá-las num trabalho monográfico que já se encontra em preparação. Contudo, é necessário assinalar aquelas que seriam as contribuições anteriores: PAREJA MARMANILLO, David. Los jurisprudencistas de la Colonia. *Revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas de la Universidad Nacional Mayor de San Marcos*, Lima, ano II, n. III, 1938 / ano III, n. II, 1939 / ano IV, n. I e III, 1941 / ano VI, n. II-III, 1942; BASADRE, Jorge. Don Álvaro de Ibarra. *Revista de Letras*, Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Lima, 1930; DUNBAR TEMPLE, Ella. El jurista indiano Don Gaspar de Escalona y Agüero, graduado por la Universidad de San Marcos. *Documenta — Revista de la Sociedad Peruana de Historia*, Lima, ano II, n. I, 1949-1950, p. 545 et seq.; LOHMANN VILLENA, Guillermo. *Los ministros de la Audiencia de Lima en el*

1 AS PRIMEIRAS GERAÇÕES

Já dentro da temática, é necessário especificar que a primeira geração de juristas que surgiu no século XVII no Peru foi formada em universidades espanholas ou na Universidade de San Marcos durante o século anterior e alguns deles tiveram sua existência até a terceira década do século em que nos ocupamos. Também é necessário fazer a ressalva de que se consideram juristas peruanos, neste apontamento, não somente aqueles que são nascidos na América, mas também aqueles que nasceram na Espanha, ou nas suas possessões europeias, mas cuja jornada de vida termina por passar pelo menos parcialmente nestas terras.

O primeiro dos juristas que vamos mencionar é o Dr. Feliciano de la Vega y Padilla, que se graduou na Faculdade de *Cánones* da Universidade em Lima aos dezenove anos de idade e, em cujo claustro obteve o seu doutoramento. A sua carreira acadêmica começou com a cátedra de *Visperas de Cánones*^{4(a)}, justamente a primeira etapa para alcançar muitas outras cátedras e culminar com a de *Prima de Leyes*^{5(b)}, sendo o caso ainda de anotar as suas repetidas eleições como reitor da Universidade de San Marcos. Dentro de sua produção, é imperativo recordar as suas *Relecciones Canónicas al Segundo Libro de las Decretales*, obra essa que termina por ser publicada em Lima no início do século XVII, quando do começo da atividade tipográfica na América austral. Outrossim, menção especial merecem suas ascensões eclesiásticas no *Cabildo*^{6(c)} da Catedral metropolitana de Lima, desde a *canonjía doctoral*^{7(d)} até o decanato, para coroá-las com as designações que lhe foram conferidas pela

reinado de los Borbones (1700-1821): Esquema de un estudio sobre un núcleo dirigente. Sevilla: CSIC – Escuela de Estudios Hispano-Americanos (EEHA), 1974.

^{4(a)} *Nota de tradução*: a cátedra de *Visperas de Cánones* era uma das disciplinas do curso de *Cánones*, o que equivaleria à Faculdade de Direito Canônico da época. Como se podia perceber em algumas universidades, dita cátedra era oferecida pelas tardes trabalhando algumas matérias das Decretais do Papa Gregório.

^{5(b)} *Nota de tradução*: a cátedra de *Prima de Leyes* era uma disciplina do curso de *Leyes*, o qual, por sua vez, seria a tradicional Faculdade de Direito de hoje. A matéria desta disciplina é a parte do meio do Digesto, o *Digestum infortiatum* (livros XXIV, título 3, a XXXVIII do Digesto).

^{6(c)} *Nota de tradução*: o “*cabildo*” das catedrais na América espanhola é a formação de um corpo de eclesiásticos que atua a partir de determinadas competências. Tais “*canónigos*” da catedral possuíam determinadas funções dentro da diocese, a ponto de poder substituir o bispo quando este não podia exercer as suas funções (por qualquer motivo que fosse) ou quando de vacância entre a nomeação e exercício de novo bispo, o que, diga-se de passagem, era muito comum naquela época. Tal colégio de sacerdotes era próprio para catedrais, uma vez que estas não eram regidas por um único sacerdote, como poderia ocorrer em qualquer paróquia.

^{7(d)} *Nota de tradução*: a “*canonjía doctoral*” [escrevendo com “j”, no espanhol atual – registre-se que no texto original em espanhol aparece uma vez com “g”, mas na sequência do texto aparece com “j”] se diz do status que alcança o “*canónigo*” [que seria próximo ao “cônego” em língua portuguesa] mediante concursos [*oposiciones*] que se davam no âmbito das catedrais por parte daqueles que tinham a graduação em Direito Canônico por universidade aprovada. No caso citado, de Feliciano de la Vega, foi em razão do seu doutoramento em direito

Cúria Romana dos bispados de Popayán e La Paz e pelo arcebispado do México.⁸

Outro dos juristas que apresentamos é o Dr. Alberto de Acuña, natural de Jaén – por isso, tendo sua origem nos reinos de Espanha – em que foi estudante até atingir o *bachillerato*^{9(e)} na Universidade de Salamanca e a licenciatura na Universidade de Sevilha [a *hispalense*], mudando-se depois, quando contava com 24 anos, para as Índias ocidentais na frota do vice-rei Conde de Villar Don Pardo, quando então teve atuação como conselheiro do mesmo. Nesta condição, teve que enfrentar as complicadas questões que surgiram nas minas de Huancavelica, Chucuito e Quito, o que ocorreu contando com o consentimento do governante. Por outro lado, no que tange à atuação dentro da judicatura “*indiana*” [ou seja, no período hispano-colonial], desempenhou-se com o ofício de *oidor*^{10(f)} da *Audiencia* de Quito, como também como *alcalde del crimen*^{11(g)} da *Audiencia* de Lima e *oidor* da mesma, quando veio a falecer; recorde-se ainda que nosso autor chegou a declinar da possibilidade de presidir a *Audiencia* de Guadalajara. Devido à sua longa experiência burocrática, atuou ainda como assessor de vice-reis e, nessas circunstâncias, correspondia-lhe dar o seu parecer a respeito das visitas aos *corregimientos*, de onde veio a sustentar que estas deveriam ser suspensas, isso porque já existiam *corregidores*.^{12(h)}

Quando do governo do Conde de Chinchón, o nosso jurista, na qualidade de *oidor* decano, presidiu uma junta para estudar o referido problema das minas de Huancavelica e, entre outros, esteve acompanhado pelo *factor* Pedro de Carbajal e pelo reitor da Universidade de San Marcos, o Dr. Juan del Campo y Godoy, também um renomado jurista. Esta junta, como afirmou o eminente historiador Guillermo Lohmann, não conseguiu resolver “por escrúpulos” a respeito da incorporação de novos indígenas e suas comarcas à *mita* e o assunto foi levado para a Espanha. Sempre nesta mesma linha de trabalho, Acuña aliviou – no seu

canônico.

⁸ EGUIGUREN, Luis Antonio. *Diccionario histórico cronológico de la Universidad Real y Pontificia de San Marcos*. t. I. Lima: Imprenta Santa María, 1940. p. 10, 26, 437 et seq.; EGUIGUREN, Luis Antonio. *La Universidad en el siglo XVI*. t. I. vol. I. Lima: Imprenta Santa María, 1951. p. 442 et seq.

^{9(e)} *Nota de tradução*: o chamado *bachillerato*, no contexto da tradição espanhola de ensino, seria hoje algo parecido a um ensino secundário ou o começo do ensino superior. Nos cursos de *Leyes e Cánones*, era possível ser *bachiller* rendendo algumas primeiras disciplinas. De qualquer forma, era pré-requisito para os títulos posteriores, de licenciado e doutor.

^{10(f)} *Nota de tradução*: o *oidor* era um ministro togado que atuava nas *audiencias* do período dos vice-reinados, em que sua função se centrava em prolatar sentenças em causas e pleitos judiciais.

^{11(g)} *Nota de tradução*: o *alcalde del crimen* era um magistrado que atuava na condição de juiz togado em *audiencias* que se encontravam no território hispano-colonial. Ademais, detinha, para além desse tipo de tribunal, jurisdição ordinária em território sob sua responsabilidade, sempre em matéria de direito criminal.

^{12(h)} *Nota de tradução*: o *corregidor* no período hispano-colonial é um magistrado que exercia a jurisdição real conhecendo causas contenciosas e governativas, tratando também do castigo de delitos.

labor administrativo, com os seus conselhos e cooperação – aos vice-reis, o Príncipe de Esquilache e o Marquês de Montesclaros, especificando ademais que este último chegou a encomendar a nosso *oidor* que viesse a efetuar uma visita como complemento ao seu trabalho administrativo.

Durante o período do Conde de Monterrey, Alberto de Acuña foi chamado a dar o seu parecer a respeito de deliberações que este governante propunha para decidir sobre a guerra de Arauco e a defesa de Valdivia. Trabalho importante é o que realizou como *protector de indios*¹³⁽ⁱ⁾ e seu memorial, que foi feito em resposta ao problema da composição das terras, é único no gênero, pois mantém os seguintes pontos: que a composição deve ser levada a efeito com suavidade e brandura, respeitando a posse e a titularidade; e ressalta que a referida composição ainda não deveria ser realizada entre os indígenas – de onde se deveria proibir a venda das propriedades das comunidades, bem como a designação como patronos das citadas comunidades a aqueles indígenas que assim o quisessem, atribuindo-lhes um salário do qual as despesas seriam previamente deduzidas. Outros aspectos deste memorial referem-se aos bens dos indígenas que fossem menores de idade, onde afirma que “não é justo nem conveniente que Rei Nosso Senhor faça o censo deles porque, para Sua Majestade, é uma coisa pequena e de bem pouca consideração e para os indígenas seria grande”.^{14(j)}

Outro ponto se refere à possibilidade dos *corregidores* venham a fazer o censo dos referidos bens, mas com o encargo de dar conta no *juicio de residencia*, e por fim, nosso autor opina que deveria ser nomeada uma pessoa para procedesse à devolução aos índios de seu *repartimiento* de origem, sustentando que não deveriam ser punidos ou obrigados a permanecer em Potosí incorporados ao registro [*padrón*] daquela *villa*. Estas sagazes opiniões de Acuña revelam o profundo domínio deste jurista sobre um problema tão complicado, e que justamente é motivo de árduas discussões jurídicas. Também é factível fazer-se constar o registro de seu concurso como assessor do *Cabildo* de Lima na cobrança dos *proprios* do *ayuntamiento* [a estrutura de poder municipal], bem como na construção da ponte sobre o rio Rimac, o qual ligava a cidade ao bairro San Lázaro, ao que se deve somar a sua cooperação com o Tribunal de Contas e com o Tribunal do Consulado, destacando que, neste último,

¹³⁽ⁱ⁾ *Nota de tradução:* o *protector de indios* é aquele que, no período dos vice-reinados, detinha a responsabilidade de zelar pela proteção da população indígena.

^{14(j)} *Nota de tradução:* no texto original em espanhol – “no es justo ni conveniente que el Rey Nuestro Señor los tome a censo porque para Su Majestad es cosa menuda y de muy poca consideración y para los indios sería de grande”.

chegou a elaborar a redação das *ordenanzas*, fazendo isso em conjunto com o eminente jurista Juan de Solórzano y Pereira.^{15(k)}

Pelas suas elevadas qualidades, foi consultado pelo arcebispo Toribio de Mogrovejo a respeito do adiamento da convocação do concílio de Lima de 1597 e, da mesma forma, participou ativamente na extirpação das idolatrias durante o período do vice-rei Príncipe de Esquilache. Quanto à sua vida de casado, deve-se anotar que tomou o estado de casado pela primeira vez com a senhora Isabel Ortiz de Arbildo Berris y Merlo; por sua vez, as segundas núpcias foram celebradas com a senhora Ana Verdugo Mendel, que era *encomendera* de Copacabana. Ao final, Alberto de Acuña faleceu em sua casa na rua Pando, na *Ciudad de los Reyes*, e seu sepultamento ocorreu na igreja vizinha ao Convento *de la Encarnación*, que hoje não mais existe.¹⁶

2 ALGUMAS OUTRAS FIGURAS

Pertence a esta mesma geração o Dr. Francisco Carrasco del Saz, natural de Trujillo de Extremadura; foi este estudante, até o *bachillerato*, na Universidade de Alcalá de Henares. Além disso, a sua chegada às terras peruanas se deu no final do século XVI, na condição de membro da burocracia do vice-reinado, onde veio a estabelecer vínculos com a Universidade de Lima, com que resulta que pôde obter a titulação de doutor. Entre os ofícios exercidos estão os de assessor e *fiscal* do *Tribunal de la Santa Cruzada* em 1608, como também a permanência por quase duas décadas como *consejero legal* da Comuna de Lima, o de *protector de indios* em 1610, o de assessor de vice-reis de Monterrey e Esquilache e, finalmente, o ofício de *oidor* no Panamá de 1616 até sua morte. No que tange à sua vinculação com a universidade, cabe acrescentar que, por volta de 1599, foi seu procurador e em 1613 ocupou a reitoria, de onde procurava as rendas que seriam suficientes para aquela

^{15(k)} *Nota de tradução*: a respeito de Solórzano, tomamos a liberdade de recomendar um texto recentemente publicado de um dos tradutores – FLORES, Alfredo de J.; RISSO, Estéfano E. Juan de Solórzano Pereira (1575-1655) e a ‘Política Indiana’: elementos de teoria e prática do direito na América espanhola, séc. XVII. *Revista História do Direito*, IBHD, v. 3, n. 5, p. 81-99, jul.-dez. 2022.

¹⁶ LEVILLIER, Roberto. *Gobernantes del Perú*: Cartas y papeles. t. XI. Madrid: Sucesores de Rivadeneyra, 1924. p. 74-75; LEVILLIER, Roberto. *Gobernantes del Perú*: Cartas y papeles. t. XIII. Madrid: Sucesores de Rivadeneyra, 1924. p. 117; LEVILLIER, Roberto. *Gobernantes del Perú*: Cartas y papeles. t. XIV. Madrid: Sucesores de Rivadeneyra, 1924. p. 63; EGUIGUREN, Luis Antonio. *Diccionario...* cit. t. I. p. 385-386; LOHMANN VILLENA, Guillermo. *El Corregidor de Indios bajo los Austrias*. Madrid: 1957. p. 454; LOHMANN VILLENA, Guillermo. *Las minas de Huancavelica*. Sevilla: CSIC – Escuela de Estudios Hispano-Americanos (EEHA), 1946. p. 273.

casa de estudos. No que diz respeito à sua obra intelectual, vamos fazer referência somente a duas delas: *In alicuas leges Recopilationis Regni Castellae*, que foi publicada em Sevilha no ano de 1620; e o seu *Tractatus de casibus Curiae*, que foi editada em Madrid no ano de 1630.

O que foi acima exposto pode ser complementado mediante as soluções práticas que nosso autor teve de enfrentar desde seus diversos encargos – como, por exemplo, quando deu parecer favorável no que se refere ao pagamento de dízimos que os indígenas enfrentariam, ou o parecer que submeteu ao vice-rei a respeito da divisão da *Audiencia* em salas especializadas, em cujo ponto de vista recebeu a concordância do já mencionado *oidor* Solórzano y Pereyra. No que é atinente à sua vida conjugal, cabe destacar que se casou com Dona Juana de Soto Ortigoza em 1612; sobre sua vida em Lima, não ficou estabelecido ainda na pesquisa historiográfica se a sua casa estava localizada na rua Copacabana ou na esquina das ruas Melchor Malo e Aldabas. Por outro lado, após ter sido transferido para o Panamá e no exercício de seu cargo, o seu passamento ocorreu naquela cidade por volta de 1625.¹⁷

O doutor Pedro de Astorga y Figueroa, *chalaço*^{18(l)} de origem e estudante do Colégio Seminário de Santo Toribio é um jurista peruano cuja biografia se desvaneceu com o tempo, apesar da figuração que teve. No que se refere aos seus estudos, realizou-os na Universidade de San Marcos, obtendo o doutoramento em ambos os direitos [civil e canônico] de onde, ao ser incorporado ao seu colégio de docentes, pôde lecionar nas cátedras de *Código*, *Decreto* e *Prima de Sagrados Cánones*, conquistando esta última durante a reitoria de Dr. Diego de León Pinelo. Por seus vastos conhecimentos, noticia-se que foi chamado como assessor para assuntos indígenas dos vice-reis Duque de la Palata, Conde de Castelar e Melchor de Liñán y Cisneros, além de ocupar as funções de *corregidor* e *justicia mayor* [presidente] do [Supremo Tribunal de] Cercado de Lima. Quanto à sua carreira eclesiástica, foi *racionero*^{19(m)} da igreja de Lima e advogado dos presos do Santo Ofício.²⁰ Além do mais, é possível vislumbrar a qualidade intelectual do Dr. Astorga através de um impresso por ele subscrito em que fica manifesto o seu conhecimento de direito civil ao solicitar a revogação de sentença proferida pelo juiz *mayor de bienes de difuntos* pedindo que seja declarado o fideicomisso de uma

¹⁷ MENDIBURU, Manuel de. *Diccionario histórico biográfico del Perú*. t. II. Lima: Imprenta de J. Francisco Solis, 1846. p. 247; SCHÄFER, Ernesto. *El Real y Supremo Consejo de las Indias*. t. II. Sevilla: CSIC – Escuela de Estudios Hispano-Americanos (EEHA), 1935. p. 469; EGUIGUREN, Luis Antonio. *Diccionario...* cit. t. I. p. 482 et seq.

^{18(l)} *Nota de tradução*: diz-se de *chalaco* àquele que é natural de Callao, província constitucional e porto no Peru.

^{19(m)} *Nota de tradução*: o *racionero* era aquele que possuía prebenda ou uma parte (*ración*) em alguma igreja catedral ou colegial.

²⁰ EGUIGUREN, Luis Antonio. *op. cit.* p. 546, 553 e 665.

herança.²¹

3 OS AUTORES DO FINAL DO SÉC. XVII

Entre os canonistas devemos incluir o Dr. José Dávila Falcón, que era bem conhecido na cidade dos Cavaleiros de Huánuco e que tinha sido aluno da Universidade de Lima; nesta, após haver obtido o doutoramento, iniciará a sua carreira acadêmica nas cátedras de *Decreto* e *Prima de Sagrados Cánones*, de um lado, e as de *Institutas* e *Visperas de Leyes*, de outro, até que chegou à reitoria de San Marcos no ano de 1675, justamente quando a morte veio a surpreendê-lo. Paralelamente à sua vida intelectual, tinha presença no *Cabildo* eclesiástico, seja como *canónico doctoral*, *juez de diezmos*, para depois tornar-se *provisor* e vigário geral da diocese metropolitana de Lima em 1674. Por sua vez, no que se relaciona à sua obra, fazemos menção de um relato [*informe*] de seus méritos que, para efeitos de conseguir obter a *canonjía doctoral* em Lima, veio a publicar; como também um memorial no pleito judicial que existia entre o *Cabildo eclesiástico* e o *Cabildo secular* no que se refere à disputa de propriedade de algumas *covachuelas*²²⁽ⁿ⁾ em 1675.²³

Como é bem sabido, é digno de nota o fato de que o Estado moderno tenha por seu regalismo como uma doutrina de defesa da Coroa – e a Espanha foi uma zelosa defensora de tais direitos. Tal situação fica demonstrada no Peru mediante o trabalho do Dr. Pedro Frasso, o qual de origem era da Sardenha, mas com presença na América, já como *fiscal* das *Audiencias* da Guatemala ou Chuquisaca, *oidor* em Quito e finalmente *fiscal* em Lima. De fato, foi na capital do vice-reinado que, em razão dos excessos cometidos por padres [*curas*] e *doctrineros*, assessorou o Duque de La Palata no que se refere à expedição de uma providência frente a dito problema crítico; uma vez expedida tal medida, tal cenário não tardou em receber uma reação por parte do arcebispo de Lima, porque se estava ante uma intromissão no foro eclesiástico. Com isso, Frasso teve que opor-se ante tal situação publicando vários opúsculos de índole regalista; ao retornar à Espanha, em 1680, imprimiu

²¹ VARGAS UGARTE, S.J., Rubén. *Impresos peruanos (1651-1699)*. Lima: Ed. San Marcos, 1954. p. 263. [Biblioteca peruana, t. VIII].

²²⁽ⁿ⁾ *Nota de tradução*: as *covachuelas* seriam pequenas tendas em recintos (chamados em espanhol de *sótanos*) que ficavam na parte de baixo de alguma igreja ou edifício antigo.

²³ MENDIBURU, *op. cit.* t. III, p. 5; EGUIGUREN, Luis Antonio. *Catálogo histórico del claustro, 1576-1800*. Lima: Imp. El Progreso, 1912. p. 31, 33 e 34.

sua obra que trata do *Regio Patronato* “indiano”²⁴ [hispano-colonial].

Nesta sucinta lista não poderia faltar a figura do Dr. Nicolás Matías del Campo y Rinaga, filho e neto de ilustres catedráticos e reitores da Universidade de Lima, bem como de membros da justiça peruana e da magistratura *indiana*. Este jurista viu a luz do mundo em Lima e estudou no Colégio San Martín, onde foi discípulo de um destacado jurista, o Dr. Juan de Huerta Gutiérrez; ao final, veio a culminar os seus estudos como doutor em direito na Universidade de San Marcos. Entre as funções que exerceu, podemos citar: em 1650, foi assessor do bispo de Huamanga, d. Francisco de Godoy; em 1654, foi *corregidor* de Mezque, tendo em 1658 uma função semelhante em Quispicanchis. Sua carreira judicial começou, aparentemente, como *oidor* no Panamá em 1674, para depois continuá-la em Quito com o mesmo cargo em 1678; por sua vez, em 1680 o temos em Charcas, desempenhando-se também em uma *oiduría*, para ser finalmente nomeado em Lima como *alcalde del crimen*, posto que não pôde ocupar por ser casado com uma reinícola. Em relação à sua obra intelectual, podemos mencionar, brevemente, o texto *Flores peruanas*, que se publica em Madrid em 1673, e um *Memorial sobre el oficio de protector de indios*, entre outros.²⁵

CONCLUSÕES

Assim, os juristas peruanos cujas vidas estivemos explicando podem formar dois grupos: com o primeiro deles, começa-se o século XVII; já com o segundo, está finalizando tal século.

Há uma trama de continuidade, tratando aqui enquanto grupo humano dirigente, desde o ponto de vista intelectual; ademais, esses autores têm por fundamento a Universidade de San Marcos, onde todos estão congregados.

Os problemas mais árduos são aqueles relacionados com a situação do indígena (temas como a mita, a composição de terras, a extirpação de idolatrias etc.); justamente são os que frequentemente preocupam os governantes, e os juristas, na condição de seus conselheiros, tentarão resolvê-los com base em sua formação.

Levando em conta que a imprensa chegou a Lima em 1584, é interessante constatar que, a princípios do século XVII foram publicados não apenas alegações [*alegatos*] e

²⁴ PAREJA MARMANILLO, David. *Los jurisconsultos...* cit. ano VI, n. I, p. 139.

²⁵ EGUIGUREN, Luis Antonio. *Diccionario...* cit. t. I, p. CXXXVIII [citação (76)] e p. 725-727; t. II, p. 181.

informações de índole jurídica, mas também verdadeiros tratados de canonismo ou de outros ramos.

Como qualquer grupo humano próximo ao poder e unido por desejos comuns, o grupo dos juristas estabelece alianças familiares que trazem por resultado que determinadas famílias e seus descendentes estejam sempre presentes na magistratura, no foro, na cátedra universitária e no *Cabildo* de Lima.

Dos sete autores aqui estudados, quatro são peruanos de nascimento: dois nascidos em Lima, um de Callao (um *chalaco*) e um de Huánuco (*huanuqueño*); por sua vez, dois são espanhóis (de Jaén e Trujillo) e um é da Sardenha.

REFERÊNCIAS

BASADRE, Jorge. Don Álvaro de Ibarra. *Revista de Letras*, Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Lima, 1930.

DUNBAR TEMPLE, Ella. El jurista indiano Don Gaspar de Escalona y Agüero, graduado por la Universidad de San Marcos. *Documenta – Revista de la Sociedad Peruana de Historia*, Lima, ano II, n. I, 1949-1950.

EGUIGUREN, Luis Antonio. *Catálogo histórico del claustro, 1576-1800*. Lima: Imp. El Progreso, 1912.

EGUIGUREN, Luis Antonio. *Diccionario histórico cronológico de la Universidad Real y Pontificia de San Marcos*. t. I. Lima: Imprenta Santa María, 1940.

EGUIGUREN, Luis Antonio. *La Universidad en el siglo XVI*. t. I, vol. I. Lima: Imprenta Santa María, 1951.

LEVILLIER, Roberto. *Gobernantes del Perú*: Cartas y papeles. t. XI. Madrid: Sucesores de Rivadeneyra, 1924.

LEVILLIER, Roberto. *Gobernantes del Perú*: Cartas y papeles. t. XIII. Madrid: Sucesores de Rivadeneyra, 1924.

LEVILLIER, Roberto. *Gobernantes del Perú*: Cartas y papeles. t. XIV. Madrid: Sucesores de Rivadeneyra, 1924.

LOHMANN VILLENA, Guillermo. *El Corregidor de Indios bajo los Austrias*. Madrid: Ediciones de Cultura Hispánica, 1957.

LOHMANN VILLENA, Guillermo. *Las minas de Huancavelica*. Sevilla: CSIC - Escuela de Estudios Hispano-Americanos (EEHA), 1946.

LOHMANN VILLENA, Guillermo. *Los ministros de la Audiencia de Lima en el reinado de los Borbones (1700-1821)*: Esquema de un estudio sobre un núcleo dirigente. Sevilla: CSIC – Escuela de Estudios Hispano-Americanos (EEHA), 1974.

MENDIBURU, Manuel de. *Diccionario histórico biográfico del Perú*. t. II. Lima: Imprenta de J. Francisco Solís, 1846.

PAREJA MARMANILLO, David. Los jurisconsultos de la Colonia. *Revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas de la Universidad Nacional Mayor de San Marcos*, Lima, año II, n. III, 1938 / año III, n. II, 1939 / año IV, n. I e III, 1941 / año VI, n. II-III, 1942.

SCHÄFER, Ernesto. *El Real y Supremo Consejo de las Indias*. t. II. Sevilla: CSIC – Escuela de Estudios Hispano-Americanos (EEHA), 1935.

VARGAS UGARTE, S.J., Rubén. *Impresos peruanos (1651-1699)*. Lima: Ed. San Marcos, 1954. [Biblioteca peruana, t. VIII].

